

PROTOCOLO DE ACORDO

PARTES OUTORGANTES

Município da Nazaré e
Fundação Casa-Museu Mário Botas



Município da Nazaré – Câmara Municipal

Considerando a natureza da Fundação Mário Botas: instituição particular de utilidade pública;

Considerando, portanto, que se trata, inegavelmente, de uma instituição de maior interesse para o Município da Nazaré;

Considerando as resoluções camarárias de 26 de Dezembro de 1988 e de 6 de Agosto de 1990;

Considerando que, de acordo com o estatuto da Fundação Mário Botas, o Município da Nazaré intervirá na gestão da Fundação Mário Botas;

Considerando que se impõe concretizar as obrigações anteriormente assumidas de modo a permitir regularizar e dinamizar a actividade daquela instituição;

É estabelecido, entre o **Município da Nazaré** - adiante designado por **Município** - representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, e

A **Fundação Mário Botas** – adiante designada como **Fundação** -, representada pela Exma. Sra. Isabel Maria Seabra Galamba de Castro e pelo Exmo. Sr. António Jesus Fialho, seus administradores, o seguinte

PROTOCOLO DE ACORDO

1.º - O **Município** doará á **Fundação** uma parcela de terreno sita no gaveto formado pela Rua dos Barrancos com a Av. Vieira Guimarães, com a área de cerca de 280 m², a desanexar do prédio inscrito na matriz predial urbana da



Município da Nazaré – Câmara Municipal

freguesia da Nazaré, sob o n.º 1356 a que foi atribuído um valor de Esc. 28.000.000\$00 (vinte e oito milhões de escudos) (Doc. n.º 1), melhor identificado na planta anexa (Doc. n.º 2), destinado a permitir a edificação da Casa-Museu Mário Botas;

2.º - A parcela de terreno a que se refere o artigo antecedente será anexada ao terreno contíguo, situado na Rua dos Barrancos – inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Nazaré, sob o n.º 4471, já pertença da **Fundação**;

3.º - No lote resultante da anexação a que se refere o artigo 2.º (Doc. n.º 3), será edificada a Casa-Museu Mário Botas;

4.º - O **Município** participará com uma importância de Esc. 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos), na construção da Casa-Museu Mário Botas, conforme se prevê no Plano de Actividades e Orçamento do Município da Nazaré, para o ano de 1995, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão de 19/12/94, com o código 02.01.01 com a classificação orçamental 04.10.03.02 respectivamente.

5.º - A **Fundação** não poderá onerar, por qualquer meio, ou alienar, total ou parcialmente, quer o terreno do lote referido no artigo 3.º, quer o edifício da Casa-Museu Mário Botas, sem acordo expresso do **Município**;

6.º - Em caso de extinção da **Fundação**, ou alteração dos fins a que se destina o terreno referido nos artigos 3.º e 5.º do presente protocolo, reverterá o mesmo, bem como todas as edificações e benfeitorias nele implantadas, no solo e no subsolo, para o património privativo do **Município**;



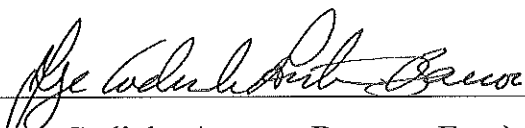
Município da Nazaré – Câmara Municipal

7.º - O **Município** poderá utilizar o auditório a instalar na Casa-Museu Mário Botas para os fins decorrentes do seu normal funcionamento, devendo para o efeito comunicar a necessidade de o utilizar, com oito dias de antecedência á Administração da Fundação que não poderá negar tal utilização, salvo se, para o local se prevejam acções de iniciativa da **Fundação**, desde que há data da solicitação já estejam calendarizadas e tornadas públicas;

8.º - A eficácia da obrigação assumida pelo **Município** no artigo 1.º do presente protocolo depende da aprovação da Assembleia Municipal.

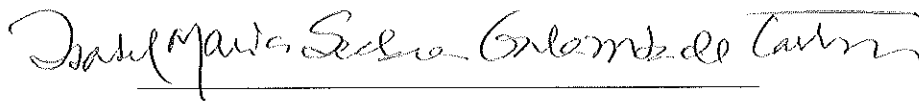
9.º - A **Fundação** aceita as doações referidas nos artigos 1.º e 4.º nas condições estabelecidas no presente protocolo

Pelo Município da Nazaré

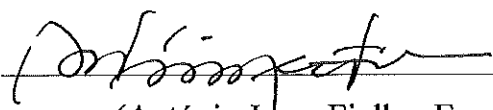


(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)

Pela Fundação Mário Botas



(Isabel Maria Seabra Galamba de Castro, Dra.)



(António Jesus Fialho, Eng.)

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MÁRIO BOTAS



O Município da Nazaré, Câmara Municipal - adiante designado por CMN - e a Fundação Casa Museu Mário Botas - adiante designada por FMB -, considerando que:

O edifício da “Casa Museu Mário Botas se destina a albergar a sede administrativa da FMB, o seu património pictórico e móvel e a proporcionar o desenvolvimento de actividades no âmbito dos seus fins estatutários;

O **Auditório Mário Botas** é um dos equipamentos de que o edifício dispõe, sendo propriedade da FMB enquanto esta exista, sendo certo que, em caso da sua dissolução, reverterá, conjuntamente com todo o edifício, a favor da Câmara Municipal da Nazaré;

A Autarquia reconhece que a actividade da FMB constitui uma mais valia para o desenvolvimento cultural, social e turístico do Concelho;

A Fundação reconhece a importância da articulação da sua actividade com as actividades promovidas pela Autarquia, nomeadamente no que respeita à utilização do auditório;

Com base no disposto no n.º 7 do Protocolo estabelecido entre ambas as partes, em 1995, a FMB e a CMN acordam em proceder à gestão conjunta do Auditório, para o que estabelecem o presente Regulamento que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

As actividades a desenvolver por ambas as partes poderão ser de carácter cultural, cívico ou comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Para a elaboração e o desenvolvimento do Programa das Actividades que decorrerão no Auditório serão promovidas e agendadas reuniões bimensais nas quais estarão presentes representantes das duas instituições, responsáveis por esta área, a indicar.

ARTIGO TERCEIRO

A primeira reunião terá lugar no mês de Março de dois mil e sete, em data e local a definir em convocatória conjunta.

ARTIGO QUARTO

Em todos os suportes gráficos que digam respeito às actividades a decorrer no Auditório serão inseridos os logótipos das duas instituições, sem exclusão de qualquer outro que possa vir a ser definido.

ARTIGO QUINTO

A FMB assegurará o funcionamento do Auditório.

ARTIGO SEXTO

A CMN comparticipará nas despesas da FMB, assegurando a limpeza de todo o edifício, para o que destacará pessoal para o efeito, e assegurará as pequenas actividades de manutenção necessárias para manter a operacionalidade do edifício da Casa Museu Mário Botas.

ARTIGO SÉTIMO

Cada uma das partes assegurará a organização e a logística necessárias ao desenvolvimento e à concretização das acções programadas.

Nazaré, 26 de Fevereiro de 2007

Pela CMN



Pela FMB

